



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2688/2012**

**“Altera a alínea ‘a’ do inciso I e a alínea ‘e’ do inciso II do artigo 3º e revoga na íntegra os artigos 7º e 9º da lei 2579/2010.”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado a alínea ‘a’ do inciso I do artigo 3º da lei 2579/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:*

*I – Representantes do Poder Público:*

*a) Dois representantes da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.*

**Artigo 2º** - Fica Alterada a alínea ‘e’ do inciso II do artigo 3º da lei 2579/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*e) um representante da ACIPO.*

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cesar Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos da Silva Souza  
Secretário Especial de Gabinete